



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2016
COMARCA: PATO BRANCO
5ª VARA JUDICIAL
COMPETÊNCIA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
DATA: 14/04/2016
EQUIPE CORREICIONAL
CORREGEDOR DE JUSTIÇA DES. ROBSON MARQUES CURY
JUIZES AUXILIARES <ul style="list-style-type: none">- Dr. Alexandre Barbosa Fabiani- Dra. Angela Maria Machado Costa- Dr. Everton Luiz Penter Correa- Dr. Horácio Ribas Teixeira- Dr. Jefferson Alberto Johnsson- Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
ASSESSORES CORREICIONAIS <ul style="list-style-type: none">- Amanda Peçanha Teixeira Vaz- Caio Cassou- Danilo Henrique Oliveira- Jorge Luiz Gomes Macedo- Luiz Fernando Molinari- Paulo Roberto de Mello- Rafael Antonio de Albuquerque
Juiz Titular: UDENIR SGARBI
Escrivã/ Chefe de Secretaria: SIMONE SANGALETTI DA SILVA

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS		
	Nome	Cargo
1	SIMONE SANGALETTI DA SILVA	Escrivã/Chefe de Secretaria
2	CHRIS REGINA HULLER	Analista Judiciário
3	GRACINETE APARECIDA RODRIGUES CHIOSSI	Técnica de Secretaria
4	ADRIANE KARLA BARBOSA BARÃO	Técnica de Secretaria
5	TELMA BOMBASSARO JACOBSEN	Técnica de Secretaria
6	LAIANE BORELA REK	Técnico judiciário
7	FERNANDA RIBEIRO BETIOL MACHADO	Técnico Judiciário
8	ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS	Oficial de Justiça
9	MARCOS ANTONIO CORREA COLHADO	Oficial de Justiça
10	JURACI RODRIGUES DE MORAES	Oficial de Justiça
11	EDUARDO RUBENS RUKEL	Serviços Externos (cumprimento de mandados)
12	ADILSON DA SILVA GIRARDI	Serviços Externos (cumprimento de mandados)
13	WILLYAN BECKER WACHHOLZ	Serviços Externos (cumprimento de mandados)
14	TAMISY DE FREITAS PROVENSI	Serviços Externos (cumprimento de mandados)
15	RAFAELA CABRAL FERRONATO	Estagiária
16	DAIANE CARNIELETTO	Estagiária
17	ALINE CORDEIRO DE AMORIM	Estagiária



Gabinete do Magistrado		
1	ANA PAULA WICHMANN	Assistente de Juiz
2	PAULA MAYARA SARTOR	Assistente de Juiz
3	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES HAMERA	Estagiário
4	CHRISTIAN JEAN PEDRO DE CAMARGO	Estagiário

1.2. INSTALAÇÕES

a) Espaço físico: O edifício atende satisfatoriamente às necessidades da unidade. O juizado está localizado no andar térreo, facilitando o acesso ao público. Há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de uma sala destinada ao arquivo de processos físicos;

b) Sala de audiência: A unidade possui duas salas de audiência exclusivas para demandas do juizado especial. Ambas as salas possuem equipamento de gravação, computador e impressora;

c) Informações ao Público: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta mensal de audiências está afixada.

d) Localização: TRAVESSA GOIÁS, Nº 55, CENTRO. CEP: 85.501-000

1.3. EQUIPAMENTOS

Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria:

05 COMPUTADORES
08 MONITORES
01 IMPRESSORA COM SCANNER

Secretaria:

13 COMPUTADORES
18 MONITORES
07 SCANNERS
02 IMPRESSORAS
01 PROTOCOLIZADOR

Sala de audiências:

JECRIM: 01 computador, 02 monitores, 01 impressora, 01 kit mídia
JECIVEL: 01 computador, 02 monitores, 01 kit mídia.

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado – Sistema Boletim Unificado.



3. JUIZADO ESPECIAL

3.1. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES GENÉRICAS

Visando aprimorar a prestação jurisdicional, recomenda-se às Secretarias dos Juizados Especiais:

3.1.1 Leitura do Boletim Informativo da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual é encaminhado mensalmente por mensageiro a todos os servidores. Ao final do boletim há uma tabela que possibilita o acesso às edições dos meses anteriores;

3.1.2 Consulta diária das publicações: no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares); no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros); no sítio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02;

3.1.3 Afixar aviso em lugar visível ao público, informando que qualquer cidadão poderá dirigir-se à Corregedoria-Geral da Justiça, pessoalmente ou por meio eletrônico (mediante sistema SEI!), para efetuar reclamações referentes à Serventia, conforme disposto no item 2.5.1.1 do CN;

3.1.4 Alimentação e atualização dos dados que constam no sistema legis e SIJEC, uma vez que a tramitação dos processos na sua integralidade, de forma virtual, não exime a Secretaria de tal responsabilidade em relação aos processos já cadastrados;

3.1.5 Manter rotina diária de acompanhamento e movimentação processual;

3.1.6 Evitar a paralisação indevida de processos em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisições de certidões expedidas, bem como consultando diariamente os processos que estão “aguardando análise de cartório” e “aguardando análise de juntada”;

3.1.7 Atentar rigorosamente para a movimentação do processo e, principalmente, para situações que devem ser submetidas ao Juízo, tais como o pedido de desistência, renúncia de mandato e determinação de arquivamento, não sendo permitido que a Secretaria atue de ofício bem como a sua inércia em relação à prática de atos que são de sua competência;

3.1.8 Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo, quando for o caso, de que há excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado



no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

3.1.9 Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos, por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes;

3.1.10 Promover o controle de cargas de mandados para os oficiais de justiça via sistema PROJUDI. Cobrar aqueles que configurem excesso de prazo, submetendo ao Juízo as situações de inércia do oficial de justiça para as providências cabíveis. Deverão ser lançados no registro a data de expedição, início do prazo (que é o dia seguinte ao da expedição conforme o Código de Normas), data da retirada, data da entrega pelo oficial de justiça, etc;

3.1.11 Evitar a realização de ato evidentemente infrutífero, como por exemplo, a realização de audiência quando é possível aferir que ainda não houve citação ou intimação, o que repercutirá na frustração da audiência. Deve diligenciar tanto na efetiva citação da parte como também em levar ao conhecimento do Magistrado a possível frustração da audiência por ausência da parte;

3.1.12 Atenção ao disposto no Provimento nº 223, hoje item 2.21.92 do CN, o qual versa sobre a obrigatoriedade de digitalização de processos físicos quando da alteração da fase processual (p.ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença);

3.1.13 Atualizar os dados na capa dos processos, tanto em relação ao cadastro das partes, quanto em relação à situação do processo, a qual deverá corresponder à atual fase em que se encontra;

3.1.14 Observância ao contido no item 17.2.2.4 e 17.2.2.4.1 do CN acerca da completa qualificação das partes, seja por ocasião do pedido, seja quando da ocorrência da audiência de conciliação, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Recomenda-se, ainda, seja colhido o telefone e endereço eletrônico da parte. Isso porque o endereço eletrônico, pela nova sistemática processual civil (artigo 319, II), é requisito indispensável à Petição Inicial, o que deve ser colhido, obrigatoriamente, no âmbito no juizado especial cível e preferencialmente nos demais, por analogia;

3.1.15 Anotação, obrigatória, na capa do processo em relação a assistência judiciária gratuita nos casos em que houver deferimento desta pelo magistrado. Isto porque, em que pese a dispensa das custas e despesas processuais em primeiro grau, elas serão devidas, salvo justiça gratuita, por ocasião da interposição de recurso e nos casos previstos no art. 2º, da Resolução nº 01/2005 para os Juizados Especiais Cíveis;



3.1.16 Observar o procedimento em relação à destinação de custas previsto na resolução 01/2005 e Lei nº 17.833/2013;

3.1.17 Observar o procedimento referente à cotação de custas art. 69, §2º do CODJ. Atentar, ainda, para as alterações relativas às custas ocorridas pela lei 18.413/2014, bem como para os enunciados do FONAJE;

3.1.18 Advertir o reclamante, incisivamente, de que a falta de comparecimento na audiência de conciliação ensejará cobrança de custas, conforme Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

3.1.19 Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da secretaria (custas, certidões, etc.) sejam feitos, exclusivamente, mediante guias do FUNJUS ou FUNREJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento;

3.1.20 Atentar que o banco oficial para depósitos judiciais é a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inclusive, deve ser afixado no edital do Juizado o banco oficial para os depósitos;

3.1.21 Promover o registro dos depósitos judiciais, tanto no “Livro de Registro de Depósitos” como individualmente no processo, com o máximo de detalhamento das informações. Quando houver levantamento de importância, por exemplo, informar dados essenciais como o número do Alvará, nome do favorecido e nome de quem fez o levantamento;

3.1.22 Certificar-se, no arquivamento do processo, de que não há nenhuma pendência, como por exemplo, cadastros nos localizadores que não foram baixados. Registre-se que a vedação normativa é para a criação de localizador visando “aguardar conclusão”. Para as demais movimentações é recomendada a sua criação, permitindo acompanhamento mais rigoroso dos processos virtuais;

3.1.23 Atentar ao registro de forma individualizada no processo, constando além das informações acerca da expedição do Alvará, a movimentação processual o respectivo comprovante de retirada ou comprovante de transferência bancária, conforme exige o item 2.21.6.1 do Código de Normas;

3.1.24 Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

3.1.25 Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos;

3.1.26 Fazer referência expressa, nos mandados de citação, aos efeitos do não comparecimento em audiência, conforme dispõe o art. 18, §1º da Lei 9099/95: “§1º. A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não



comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. ”;

3.1.27 Atentar e cumprir o Ofício-Circular nº 161/2013, que trata da virtualização dos recursos dirigidos às Turmas Recursais. As remessas dos recursos para a Turma Recursal devem ocorrer de forma célere, devendo a secretaria envidar esforços para que não ultrapasse de um (1) mês salvo justa causa;

3.1.28 Atentar para a necessidade de indicação de prazo da suspensão, ainda que seja provisória ou indefinida, como são os casos de processos que dependem do julgamento de outras causas nos Tribunais Superiores;

3.1.29 Evitar a movimentação do processo cadastrando como “juntada de certidão” ou “juntada de informação”, adequando-se às necessidades do sistema virtual dos processos.

3.1.30 Observância ao item 2.3.6 do CN, o qual determina que as conclusões ao Magistrado devem ser diárias, aplicando-se esta determinação, também, ao sistema PROJUDI;

3.1.31 Atenção ao previsto no Ofício-Circular 08/2012, que veda a utilização de localizadores no sistema com a finalidade de “aguardar” a conclusão de processos ao Magistrado.

3.1.32 Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados;

3.1.33 Quando efetuada penhora online, o Secretário deverá proceder às devidas anotações no Projudi, observando, também o item 2.6.2 do CN;

No âmbito do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública:

3.1.34 Certificar, quando da interposição do recurso inominado: a data do ingresso, a tempestividade, bem como a regularidade do preparo, que deve ocorrer independentemente de intimação, na forma dos itens 17.1.3.7 e seguintes do Código de Normas. Se a parte for beneficiária da justiça gratuita, deverá ser lançada certidão nesse sentido;

3.1.35 Atenção ao contido no item 17.2.11.2: “A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações”;

3.1.36 Atentar que, para os casos de execução sem localização de bens, deverá ser arquivado o processo com a respectiva baixa no Distribuidor, conforme item específico do C.N (17.2.9.4) em relação ao Juizado Especial Cível;



3.1.37 Observar o disposto no artigo 313 do Código de Processo Civil em relação à suspensão de processos, a qual deverá decorrer sempre de determinação legal ou do juízo, não podendo atuar a Secretaria de ofício;

No âmbito do Juizado Especial Criminal:

3.1.38 Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte do Magistrado e da secretaria;

3.1.39 Atentar para que todos os documentos sejam digitalizados de forma individualizada e taxionomia correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a e da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos (por analogia), bem como item 2.21.3.5 e seguintes do CN. Evitar documentos em bloco (agrupados) e com denominações genéricas. Isso possibilitará a vinculação do documento ao ato praticado, por exemplo, cadastro de apreensões e prisões, dentre outros;

3.1.40 Manter efetivo controle no sistema PROJUDI dos prazos de suspensão condicional do processo e cumprimento da transação penal, determinação que se aplica aos processos e cartas precatórias, fazendo mensalmente o levantamento daqueles em que o réu/indiciado tenha deixado de comparecer para justificar as atividades ou cumprir outra prestação, comunicando ao Juiz Supervisor eventual descumprimento;

3.1.41 Observar as hipóteses de incidência de custas no âmbito do Juizado Especial Criminal, previstas no art. 30, da Resolução nº 01/05 do CSJEs (com nova redação dada pela Resolução nº 07/2007), diligenciando para o efetivo recolhimento e destinação em conformidade com o disposto na resolução.

3.1.42 Atentar para a identificação de indiciados, réus e condenados, a qual deverá ser feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a secretaria deverá levantar o número de cadastrados no PROJUDI que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça;

3.1.43 Atentar, no caso do cadastro das prisões, ao registro completo das informações, vinculando os documentos que comprovem as prisões e



solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado. Zelar, ainda, pela atualização dos registros, convertendo os flagrantes em preventivas, quando for o caso, assim como do término do prazo da prisão temporária;

3.1.44 Levantar todos os feitos (termos circunstanciados e processos) procedendo ao cadastro de todas as condições aplicadas nas respectivas capas dos autos, a fim de serem fiscalizadas e controladas, com o cadastro dos cumprimentos e vinculação dos documentos comprobatórios no ato das apresentações. A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita obrigatoriamente no sistema PROJUDI;

3.1.45 Cuidar, em relação às apreensões, para que todos os dados sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

3.1.46 Cobrar a imediata remessa de todas as apreensões que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br. Ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br;

3.1.47 Atentar às comunicações que aludem a Subseção 8, da Seção 3, do Capítulo 17, do Código de Normas, inclusive as condenações ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia” etc.);

3.1.48 Em se tratando de sentença condenatória proferida contra profissional qualificado, deve ocorrer à comunicação ao respectivo órgão de classe (OAB, CRM, CREA, etc.), ainda que a sentença determine de forma genérica o cumprimento das disposições do Código de Normas (item 6.12.11);

3.1.49 Cuidar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo PROJUDI, não se admitindo outro modelo;

3.1.50 Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu



estiver ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido;

3.1.51 Utilizar somente documentos gerados pelo PROJUDI, a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento/execução” que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc;

3.1.52 A revisão dos mandados deverá ser periódica, com consulta semanal ao programa, além da revisão determinada no item 6.14.2.1 do Código de Normas, devendo ser dada atenção aos processos suspensos;

3.1.53 O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento;

3.1.54 Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito;

3.1.55 Observar a obrigatoriedade do sistema de alvará de soltura eletrônico, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”;

3.1.56 Criar rotina de consultas, no mínimo semanais, do sistema de alvará de soltura e de mandado de prisão, regularizando as pendências de documentos sem assinatura e sem publicação;

3.1.57 Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º). O PROJUDI disponibiliza o “Busca por Prisões”, por meio do qual o Magistrado, a Corregedoria e o Conselho poderão exercer o controle das prisões e internações. Ademais disso, compete ao juiz apresentar justificativas, à Corregedoria, quanto à paralisação de inquéritos policiais e processos, com indiciado ou réu preso, por mais de três meses (art. 5º, da citada Resolução), que poderá ser examinado no relatório;

3.1.58 Em relação ao cumprimento dos alvarás de soltura, atentar às determinações do ofício circular nº 95/2104, da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.1.59 Dos mandados de prisão, dos alvarás de soltura e dos salvo-condutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o domicílio, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o



número do CPF e do RG, bem como o tempo de duração da ordem de segregação, se for o caso, e a data de sua validade, com obediência ao prazo prescricional. (Provimento nº 131);

3.1.60 Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no PROJUDI;

3.1.61 As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

3.1.62 Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no PROJUDI;

3.1.63 Zelar pelo cadastro completo das apreensões, dados que são obrigatórios e que facilitam a geração de documentos, por exemplo, a listagem de armas para o Ministério do Exército, evitando o trabalho de ter que formar a lista em outro sistema (word, excel, etc.);

3.1.64 Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas;

3.1.65 Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

3.1.66 Manter atualizados os registros de apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.

3.1.67 Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal;

3.1.68 Zelar pelo cadastro completo e a constante atualização dos seguintes campos: "Laudo" (se já houve o recebimento do laudo), "Despacho" (se tem despacho fundamentado para permanência ou destinação da apreensão). A Secretaria deverá providenciar a atualização



desses registros, nos cadastros dos bens que permanecem à disposição do juízo;

3.1.69 Formar, no sistema PROJUDI, autos de “pedido de providência para remessa de armas ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”;

3.1.70 Solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo, encaminhar o relatório ao Magistrado, para confronto com o Sistema, orientando a atualização dos registros por parte da secretaria. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados no PROJUDI;

3.1.71 Fazer o levantamento de todos os processos findos e termos circunstanciados arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Zelar para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

3.1.72 Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser levantado e recolhido pela secretaria ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante guia apropriada (CN 6.19.4.3);

3.1.73 Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo.” Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu “no balcão da vara” ou na própria audiência. Na hipótese de o réu NÃO desejar recorrer, o respectivo termo NÃO deverá ser lavrado para evitar que se force indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

3.1.74 Constatada a falta de cumprimento por parte do oficial de justiça, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

3.1.75 Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a criação e implantação da Central de Vagas do Departamento Penitenciário do



Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional;

3.2 CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.2.1.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Cível	4237	11786	200	25	1275	26

a) Processo ativo analisado: Distribuição mais antiga datada de 21.07.2006 – Processo 0001457-37.2006.8.16.6131 de Inadimplemento. Não está cadastrado o CPF da parte. Processo está aguardando cumprimento do despacho de movimento 64, o qual determina diligências para a realização do leilão. *TRÂMITE REGULAR*;

DETERMINAÇÃO: Atualizar os dados na capa dos processos em relação às partes em todos os casos semelhantes ao acima analisado;

b) Processo suspenso analisado: Processo nº 0000756-03.2011.8.16.0131– Ação de Cobrança. Processo digitalizado em 31/01/2011. Processo suspenso por determinação judicial em 21/01/2014, aguardando o julgamento do RE nº 626.307-SP pelo STF. *TRÂMITE REGULAR*.

c) Há **1275** processos paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria do juizado cível, exemplificativamente:

1275 registro (s) encontrado (s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000331-10.2010.8.16.0131	PJEC	623	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000868-74.2008.8.16.0131	PJEC	258	TRANSITADO EM JULGADO EM 08/12/2014
0000550-52.2012.8.16.0131	PJEC	188	JUNTADA DE COMPROVANTE
0004259-27.2014.8.16.0131	ExtiEx	186	JUNTADA DE COMPROVANTE
0002989-02.2013.8.16.0131	PJEC	185	DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENIRIO DE JOÃO FAVERO



0013015-30.2011.8.16.0131	PJEC	182	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0007658-98.2013.8.16.0131	PJEC	181	PRAZO DECORRIDO
0006471-84.2015.8.16.0131	PJEC	181	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
0006728-12.2015.8.16.0131	ExTiEx	179	PRAZO DECORRIDO
0002839-55.2012.8.16.0131	CumSen	179	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Processo paralisado na secretaria por mais tempo: nº 0002989-02.2013.8.16.0131– Ação Monitória. 206 dias paralisado. Juntada de Petição inicial em 11/04/2013. Despacho determinando intimação em 20/05/2013, sendo que a expedição de intimação se deu apenas em 05/07/2013. Proferido despacho em 21/01/2014, dado cumprimento apenas em 25/02/2014. Determinada expedição de carta precatória em 04/09/2015. Expedida a carta precatória somente em 02/10/2015 para o juízo de Capitão- RS em 02/10/2015, desde então o processo encontra-se paralisado;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar o motivo da demora no cumprimento dos despachos do processo acima analisado, ainda, o processo encontra-se sem movimentação no PROJUDI desde 06/10/2015, devendo dar imediato andamento ao feito, na hipótese de inexistirem motivos para paralisação;

DETERMINAÇÃO: Evitar a paralisação indevida de processos em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisições de certidões expedidas, bem como consultando diariamente os processos que estão “aguardando análise de cartório” e “aguardando análise de juntada”;

DETERMINAÇÃO: Cobrar, e fazer certificar a cobrança nos autos, as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

d) Paralisados há mais de trinta (30) dias em remessa (incluindo processos conclusos), exemplificativamente:

62 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0009103-88.2012.8.16.0131	ExTiEx	487	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0008479-05.2013.8.16.0131	PJEC	278	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA



0004306-64.2015.8.16.0131	ExtiEx	260	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0004263-35.2012.8.16.0131	PJEC	223	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0006084-06.2014.8.16.0131	PJEC	217	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0001706-70.2015.8.16.0131	PJEC	207	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0005296-55.2015.8.16.0131	PJEC	204	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0008398-22.2014.8.16.0131	PJEC	203	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0003616-35.2015.8.16.0131	PJEC	202	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0006632-31.2014.8.16.0131	PJEC	197	CONCLUSOS PARA DECISÃO

Processo paralisado em remessa por mais tempo: nº 0009103-88.2012.8.16.0131– Execução de Título Extrajudicial. 508 dias paralisado. Juntada petição inicial no dia 09/10/2012. Carta precatória expedida em 12/12/2014, último movimento do processo. Não consta nos autos qualquer cobrança por parte do juízo do cumprimento da carta precatória;

DETERMINAÇÃO: Cobrar, e fazer certificar a cobrança nos autos, as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

3.2.1.2 Constatam **414** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual Assunto Principal)
0000102-16.2011.8.16.0131	06/01/2011	26/11/2015	160	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIALCÍVEL (Inadimplemento)
0000260-08.2010.8.16.0131	14/01/2010	12/01/2016	112	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIALCÍVEL (Contratos Bancários)
0005413-17.2013.8.16.0131	01/07/2013	26/01/2016	99	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIALCÍVEL (Inadimplemento)
0009007-73.2012.8.16.0131	05/10/2012	27/01/2016	98	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIALCÍVEL (Inadimplemento)
0004244-58.2014.8.16.0131	28/05/2014	18/02/2016	76	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL (Nota Promissória)
0004820-85.2013.8.16.0131	13/06/2013	19/02/2016	75	PROCEDIMENTO DO JUIZADO



				ESPECIALCÍVEL (Inadimplemento)
0002925-60.2011.8.16.0131	04/04/2011	24/02/2016	69	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIALCÍVEL (Inadimplemento)
0004893-86.2015.8.16.0131	27/05/2015	01/03/2016	64	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL (Inadimplemento)
0004336-75.2010.8.16.0131	27/05/2010	02/03/2016	63	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL (Inadimplemento)
0001934-11.2016.8.16.0131	03/03/2016	04/03/2016	61	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Causas Supervenientes à Sentença)
0001933-26.2016.8.16.0131	03/03/2016	04/03/2016	61	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Causas Supervenientes à Sentença)

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual **414** processos estão aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, devendo ser dado o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora;

3.2.1.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **2.048**, mais antiga datada de **28/08/2015**;
- Retorno de conclusão: **527**, mais antigo datado de **14/03/2016**;
- Mandados aguardando análise de retorno: 17, mais antigo datado de 04/08/2015;
- Cartas precatórias aguardando análise de retorno: 14, mais antiga datada de 28/01/2015;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar a razão pela qual 432 processos estão aguardando análise de cartório, bem como a razão pela qual 2.329 estão aguardando análise de juntada. Ademais, deverá providenciar o imediato andamento dos autos.

DETERMINAÇÃO: O tempo de cumprimento de atos como análise de juntadas e retorno de conclusões deve ser 5 dias no máximo, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil;

3.2.1.4 Mandados:

- 188 Ordenado / Aguardando Expedição – mais antigo datado de 12.01.2016;
- 494 Expedido e não lido (Aguardando Retorno), mais antigo datado de 10.12.2015;
- 349 Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de 12.07.2013

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar o excesso de prazo e a falta de cobrança. Manter controle rigoroso dos prazos, cobrando a devolução dos



mandados, devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes.

3.2.1.5 Pauta de Audiência

Constatou-se que a última audiência de conciliação foi designada para 12.09.2016. E a última de instrução e julgamento dia 25.08.2016;

3.2.1.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI, constam 2735 (dois mil setecentos e trinta e cinco registros, sendo 95 (noventa e cinco) não levantados. Extraído o relatório, foram constatadas 18 contas judiciais no Banco do Brasil, por exemplo, 0004934-58.2012.8.16.0131 e 0000631-35.2011.8.16.0131;

DETERMINAÇÃO: Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

3.2.1.7 Cartas precatórias:

- 143 cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo a mais antiga datada de 06.03.2014 – Carta Precatória 0001824-80.2014.8.16.0131. Oriunda da Comarca de Francisco Beltrão. Finalidade de penhora, no prazo de trinta (30) dias. Nomeado o leiloeiro, está aguardando manifestação desde 07.04.2016.
- 63 cartas precatórias emitidas – sendo 46 com prazo vencido – mais antiga datada de 28.07.2014 - Processo 0006485-39.2013.8.16.0131. Registrada com o nº 0001638-48.2014.8.16.0134 na Comarca de Pinhão. Prazo de trinta (30) dias para intimação do promovido para pagamento expedido mandado para o oficial de justiça em 24.09.2014, tendo havido cobrança de devolução pelo juízo deprecado em 04.12.2015, sendo que a efetiva devolução se deu no dia 07.04.2016. Não consta qualquer cobrança por parte do juízo deprecante neste íterim;

DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

3.2.1.9 Processos Remetidos, foram constatados:

- 10 ao **Distribuidor** – datado de 13.04.2016;
- 06 ao **Contador** – mais antigo de 11.04.2016

3.2.1.10 Conclusões

- 30 ao **Juiz Leigo** – mais antiga datada de **02.09.2015**;
- 168 ao **Magistrado** – mais antiga datada de **02.09.2015**;



DETERMINAÇÃO: Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo quando verificado excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

3.2.2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.2.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Criminal	726	5611	12	131	00	00

a) Processo ativo analisado: Distribuição mais antiga datada de 14.05.2010 – Processo 0003947-90.2010.8.16.0131. Lesão leve. No cadastro das partes não consta o RG de um dos réus, tampouco o CPF das vítimas e dos réus. Os autos foram digitalizados em 14.05.2010. Foram constatados documentos digitalizados em blocos (vários documentos num mesmo arquivo), com taxinomia genérica (vários com a nomenclatura “termo circunstanciado”).

DETERMINAÇÃO: Regularizar as situações de processos em que o RG e CPF das partes não constem no cadastro das partes;

DETERMINAÇÃO: Atentar para que todos os documentos sejam digitalizados de forma individualizada e taxinomia correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a e da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos (por analogia), bem como item 2.21.3.5 e seguintes do CN. Evitar documentos em bloco (agrupados) e com denominações genéricas. Isso possibilitará a vinculação do documento ao ato praticado, por exemplo, cadastro de apreensões e prisões, dentre outros;

b) Processo suspenso analisado: nº 0004293-65.2015.8.16.0131. Suspenso pelo prazo decadencial de 06 meses, conforme determinação judicial de mov. 17, sendo que a suspensão não foi cadastrada na capa dos autos para fiscalização do cumprimento. Ademais, verifica-se que no mencionado processo consta como termo inicial da suspensão a data de 07/04/3015 e termo final 06/10/3015, situação esta que deverá ser regularizada

DETERMINAÇÃO: Levantar os casos semelhantes, regularizando os cadastros no PROJUDI;



c) Cabe enfatizar que não constam processos paralisados na secretaria por prazo superior a trinta (30) dias. A Secretaria deve continuar mantendo mecanismos rotineiros (diários) de acompanhamento e movimentação processual;

3.2.2.2 Constam 51 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0000361-06.2014.8.16.0131 EL	16/01/2014	04/03/2016	61	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Contravenções Penais)
0006811-62.2014.8.16.0131 EL	22/08/2014	29/03/2016	36	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Ameaça)
0006251-86.2015.8.16.0131 EL	07/07/2015	29/03/2016	36	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Rixa)
0008838-18.2014.8.16.0131 EL	29/10/2014	06/04/2016	27	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Ameaça)
0006750-70.2015.8.16.0131 EL	20/07/2015	06/04/2016	27	EXECUÇÃO DA PENA (Desobediência)
0009168-78.2015.8.16.0131 EL	24/09/2015	06/04/2016	27	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Crimes contra a Economia Popular)
0012338-58.2015.8.16.0131 EL	27/12/2015	06/04/2016	27	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Contravenções Penais)
0012324-74.2015.8.16.0131 EL	23/12/2015	07/04/2016	27	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Dano)
0012341-13.2015.8.16.0131 EL	28/12/2015	07/04/2016	27	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Ameaça)
0008583-94.2013.8.16.0131 EL	07/10/2013	07/04/2016	26	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Desacato)
0005841-28.2015.8.16.0131 EL	25/06/2015	08/04/2016	26	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Ameaça)
0004443-46.2015.8.16.0131 EL	17/05/2015	08/04/2016	26	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Desacato)

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual **51** processos estão aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, devendo ser dado



o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora;

3.2.2.3 Constam, ainda, **aguardando análise:**

- 32 **Aguardando análise de cartório** – mais antiga 11.04.2016
- 54 **Aguardando análise de juntada** – mais antiga datada de 28.03.2016.

3.2.2.4 **Mandados:**

- 01 Aguardando Análise de Decurso de prazo – datado de 12.04.2016;
- 04 Aguardando Distribuição ao Oficial de Justiça, datados de 13/03/2016;
- 140 expedidos e não lidos (aguardando retorno), mais antigo datado de 27/01/2016;

3.2.2.5 **Pauta de Audiência**

Constatou-se que a última audiência preliminar foi marcada para 16/08/2016. E a última audiência de Instrução foi marcada para 29/09/2016;

3.2.2.6 **Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI**, constam 07 (sete), sendo 05 (cinco) não levantados. Extraído o relatório, não foram constatadas contas judiciais no Banco do Brasil, todos os depósitos não levantados encontram-se regularmente vinculados à Caixa econômica Federal;

3.2.2.7 **Cartas precatórias:**

- 22 cadastradas e em andamento na vara. Mais antiga datada de 05.11.2014. Carta precatória nº 0009071-15.2014.8.16.0131. Juizado Especial Criminal de Clevelândia. Prazo de noventa (90) dias. Proposta e fiscalização do cumprimento da suspensão condicional do processo. Foram registradas todas as datas de comparecimentos, no entanto, sem a respectiva vinculação dos comprovantes na capa dos autos;

- 33 Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas aguardando cumprimento - 22 com prazos expirados. Mais antiga datada de 20.11.2014. Processo 0005713-76.2013.8.16.0131. Cadastrada no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel nº 0036380-50.2014.8.16.0021. Para fiscalização da suspensão condicional do processo, com prazo de trinta (30) dias para cumprimento. As condições foram cadastradas na capa dos autos, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Constatadas algumas faltas de comparecimentos.

DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;

DETERMINAÇÃO: Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente



exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal;

3.2.2.8 Processos Remetidos, foram constatados:

- 104 ao **Ministério Público** – a mais antiga datada de 01.04.2016;
- 103 ao **Distribuidor** – mais antiga de 08.01.2016;

3.2.2.9 Conclusões

- Não constam processos conclusos com juiz leigo, tampouco com juiz togado;

Verificou-se que são realizadas conclusões diariamente, em conformidade com o item 6.11.2 do Código de Normas;

3.2.2.10 Relatório dinâmico de “Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ”:

constam seis mil duzentos e trinta e sete (6237) feitos em andamento e arquivados;

3.2.2.11 Apreensões – 156 registros não encerrados, dos quais se destacam:

- 02 armas de fogo – Processo 0011288-94.2015.8.16.0131. Apreensão 119445/2015. Não consta a data do cadastro do SNBA. Não consta o “tipo de cano”, o “nº de canos” e o “acabamento”, os quais são facilmente identificados pelo manuseio da espingarda. Não há identificação do depositário, constando como localização interna a 5ª SDP, situação irregular, uma vez que a arma deve permanecer no fórum. Auto de apreensão não vinculado. Não consta o laudo.
- 68 entorpecentes - Processo 0001292-09.2014.8.16.0131. Apreensão 15040/2013. Não foram vinculados o auto de apreensão e o laudo toxicológico. Não consta a data do cadastro no SNBA;
- 02 valores – Processo 0010121-76.2014.8.16.0131. Apreensão 53436/2014. Consta como localização interna “depósito judicial”. Foi devidamente vinculado o comprovante do depósito. Não constam as informações da conta judicial. Não foi registrada a data do cadastro no SNBA.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: Cuidar, em relação às apreensões, para que todos os dados sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;



DETERMINAÇÃO: Cobrar a imediata remessa de todas as apreensões que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br. Ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br;

DETERMINAÇÃO: Observar o disposto no Código de Normas em relação às apreensões, as quais devem permanecer no fórum, (exceto entorpecentes e explosivos);

3.2.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 111 transações penais ativas. Processo analisado: 0007104-03.2012.8.16.0131. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Medidas alternativas devidamente cadastradas;
- 124 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0013098-46.2011.8.16.0131. Suspensão devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que os termos de comparecimentos em juízo e os comprovantes de depósitos não foram juntados aos autos;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá vincular todos os termos de comparecimento nos autos do PROJUDI, fiscalizando o cumprimento da pena;

DETERMINAÇÃO: Deverá, ainda, levantar todos os feitos (termos circunstanciados, e processos do JECRIM,) procedendo ao cadastro das medidas aplicadas, a fim de ser controlado na capa dos autos principais do PROJUDI. O mesmo deverá ser feito em relação às suspensões o processo e penas substitutivas.

3.2.3 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.2.3.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Fazenda Pública	132	105	09	00	19	00

a) Processo ativo analisado: Distribuição mais antiga datada de 02.10.2013 – Processo 0008434-98.2013.8.16.0131 de Ação anulatória de ato administrativo. Não foi cadastrado o RG da parte. Juntada Petição inicial em 02/10/2013. Expedida requisição de pequeno valor em 03/03/2016. *TRÂMITE REGULAR*;



b) Há **19** processos paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria cível, exemplificativamente:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000918-22.2016.8.16.0131	PJEC	34	DECORRIDO PRAZO DE ESTADO DO PARANA
0000499-02.2016.8.16.0131	ECFP	35	DECORRIDO PRAZO DE JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER
0012035-44.2015.8.16.0131	ECFP	35	DECORRIDO PRAZO DE ELIANDRA CRISTINA WINCK
0000267-87.2016.8.16.0131	ECFP	35	DECORRIDO PRAZO DE ELIANDRA CRISTINA WINCK
0009163-56.2015.8.16.0131	PJEC	36	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
0000233-15.2016.8.16.0131	ECFP	40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0001443-04.2016.8.16.0131	ECFP	42	RENÚNCIA DE PRAZO DE FABIA CRISTINA ASOLINI
0000645-43.2016.8.16.0131	ECFP	42	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA
0000639-36.2016.8.16.0131	ECFP	42	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000673-11.2016.8.16.0131	CumSen	42	RENÚNCIA DE PRAZO DE POLIANA HAAG
0000427-15.2016.8.16.0131	ECFP	42	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA
0001007-45.2016.8.16.0131	ECFP	42	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processo paralisado na secretaria analisado: nº 0008445-59.2015.8.16.0131. Execução de título judicial. 47 dias paralisado. Juntada de Petição inicial em 02/09/2015. Expedição de pequeno valor em 04/03/2016; **TRÂMITE REGULAR**;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar a paralisação de 19 processos e, inexistindo justificativa, dar o imediato andamento aos feitos.

3.2.3.2 Não constam processos aguardando **cumprimento de decisão** por mais de 5 dias;

3.2.3.3 Aguardando análise:

- 16 aguardando análise de juntada, mais antigo 27/04/2016;

Verifica-se, ainda, que o tempo de cumprimento de atos como análise de juntadas e retorno de conclusões tem sido regular na secretaria, em até 5 dias, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil;

3.2.3.4 Mandados: Não constam mandados pendentes;

3.2.3.5 Pauta de Audiência

Constatou-se que a última audiência de conciliação foi designada para 14.06.2016. E a última de instrução e julgamento dia 09.05.2016;



3.2.3.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI, constam 66 (sessenta e seis), que seis não foram levantados. Extraído o relatório, não foram constatadas contas judiciais no Banco do Brasil, todos os depósitos não levantados encontram-se regularmente vinculados à Caixa econômica Federal;

3.2.3.7 Cartas precatórias:

Não há cartas precatórias enviadas ou recebidas em andamento;

3.2.3.8 Processos Remetidos, foram constatados:

- 04 ao **Ministério Público** – datado de 12.04.2016

3.2.3.9 Conclusões

- 03 ao **Magistrado** – mais antiga datada de 29.04.2016;
- Não há conclusões com o **Juiz Leigo**;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

i) A elaboração da presente ata e o contato estabelecido pessoalmente em correição permitiram chegar a algumas considerações acerca do juizado especial de Pato Branco. Devido às peculiaridades de cada área de atuação, afigura-se oportuna a divisão dessas considerações finais da seguinte maneira:

Juizado Especial Cível:

ii) No âmbito desta competência, constatou-se a existência de 1275 processos paralisados na Secretaria. Por amostragem, analisou-se o processo paralisado por mais tempo e verificou-se que a paralisação era indevida. Constam, ainda, 414 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, 2.048 processos aguardando análise de juntadas e 527 retornos de conclusão sem andamento.

Esses dados demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

Juizado Especial Criminal:

iii) Não há paralisações por mais de 30 dias na secretaria do juizado criminal e o cumprimento de atos, como análises de juntadas e retornos de conclusão, é efetuado de maneira célere.

Inferese disso que o andamento processual na seara criminal é desempenhado de maneira exemplar. Todavia, isso não exime a secretaria de cumprir as determinações constantes em campo específico desta ata, as quais, em sua maioria, versam sobre cadastramentos em geral no PROJUDI e depósito de apreensões.



Juizado Especial da Fazenda Pública:

iv) Há apenas 132 processos ativos nesta competência, e não foram verificadas irregularidades em relação ao andamento processual, o qual, inclusive, é bem desempenhado pela secretaria, na medida em que não há número elevado de paralisações e o cumprimento de atos é realizado em tempo razoável.

Ainda assim, a secretaria deverá justificar a paralisação de 19 processos e, inexistindo justificativa, dar imediato andamento aos feitos.

v) No mais, cumpre salientar que as observações e determinações repisadas nessas considerações finais constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a chefe de secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata.

5. AO JUÍZO

1. Deverá o Juízo dedicar especial atenção ao andamento processual na secretaria do juizado especial cível e apurar eventual falta funcional por parte da chefe de secretaria.

2. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

3. O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins.

7. ENCERRAMENTO



Nada mais havendo a consignar pelo Des. Robson Marques Cury, Corregedor de Justiça e pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pela Assessora Correicional Amanda Peçanha Teixeira Vaz, assinada digitalmente.

Des. Robson Marques Cury
Corregedor de Justiça



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

I - IDENTIFICAÇÃO

COMARCA:

ENTRÂNCIA:

DATA DA CORREIÇÃO: PERÍODO CORREICIONADO:

VARAS INSPECIONADAS / CORREICIONADAS

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial Criminal de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Período

06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

II - INDICADOR DE FEITOS AUTUADOS (DISTRIBUÍDOS) E ARQUIVADOS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
37 - Embargos de Terceiro	0	2	1	0	3	0,1	1	3	3	0	7	0,2
46 - Restauração de Autos	-	0	-	-	0	0,0	-	1	-	-	1	0,0
65 - Ação Civil Pública	-	-	-	2	2	0,1	-	-	-	0	0	0,0
92 - Despejo	-	0	-	-	0	0,0	-	2	-	-	2	0,1
94 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	-	1	-	-	1	0,0	-	1	-	-	1	0,0
112 - Homologação de Transação Extrajudicial	1	1	0	-	2	0,1	2	2	1	-	5	0,1
156 - Cumprimento de sentença	6	8	25	8	47	1,4	13	39	65	38	155	4,6
157 - Cumprimento Provisório de Sentença	-	-	1	0	1	0,0	-	-	0	0	0	0,0
159 - Execução de Título Extrajudicial	162	236	419	122	939	27,6	211	432	236	67	946	27,8
173 - Embargos de Retenção por Benfeitorias	1	-	-	-	1	0,0	1	-	-	-	1	0,0
190 - Justificação	-	0	2	-	2	0,1	-	1	2	-	3	0,1
218 - Assistência Judiciária	-	3	0	-	3	0,1	-	0	3	-	3	0,1
241 - Petição	0	3	3	1	7	0,2	1	5	4	1	11	0,3
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	2	2	1	0	5	0,1	3	1	18	0	22	0,6
278 - Termo Circunstanciado	539	847	917	171	2474	72,8	611	887	1240	195	2933	86,3
279 - Inquérito Policial	-	-	1	-	1	0,0	-	-	4	-	4	0,1
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1	6	2	1	10	0,3	1	0	4	2	7	0,2
299 - Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo	0	0	0	-	0	0,0	9	4	14	-	27	0,8
305 - Liberdade Provisória com ou sem fiança	-	-	1	0	1	0,0	-	-	0	0	0	0,0
310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	-	1	0	-	1	0,0	-	0	1	-	1	0,0
319 - Exceção de Incompetência de Juízo	-	-	1	-	1	0,0	-	-	0	-	0	0,0
326 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	3	1	1	5	0,1	-	3	0	1	4	0,1
386 - Execução da Pena	0	16	17	3	36	1,1	1	2	8	4	15	0,4
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	878	1161	1521	332	3892	114,5	1348	2201	1655	420	5624	165,4
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	0	-	78	29	107	3,1	2	-	3	16	21	0,6
1231 - Exceção de Suspeição	0	0	-	-	0	0,0	0	1	-	-	1	0,0
1232 - Exceção de Incompetência	1	1	0	1	3	0,1	0	2	1	0	3	0,1

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Extraído por Danilo Henrique de Oliveira às 12/05/2016 12:15



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
1701 - Nomeação de Advogado	-	0	-	-	0	0,0	-	2	-	-	2	0,1
1707 - Reintegração / Manutenção de Posse	1	1	-	-	2	0,1	2	1	-	-	3	0,1
1727 - Petição	28	21	30	1	80	2,4	36	34	37	3	110	3,2
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	0	-	1	-	1	0,0	1	-	2	-	3	0,1
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	12	29	16	2	59	1,7	62	86	97	43	288	8,5
10967 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso	0	-	-	-	0	0,0	1	-	-	-	1	0,0
11793 - Justificação Criminal	-	-	2	-	2	0,1	-	-	2	-	2	0,1
11875 - Reclamação Pré-processual	2	3	1	1	7	0,2	1	1	1	1	4	0,1
TOTAL	1634	2345	3041	675	7695	226,3	2307	3711	3401	791	10210	300,3



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

III - INDICADOR DE FEITOS EM ANDAMENTO (CASOS PENDENTES) NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
37 - Embargos de Terceiro	3	4	2	2	2	2	0	0	1	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
46 - Restauração de Autos	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-
65 - Ação Civil Pública	-	-	-	2	-	-	-	0	-	-	-	2	-	-	-	0	-	-	-	0
92 - Despejo	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-
94 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-
112 - Homologação de Transação Extrajudicial	1	1	0	-	0	1	0	-	1	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
156 - Cumprimento de sentença	61	98	370	415	43	30	56	64	18	68	314	351	0	0	0	0	0	2	2	1
157 - Cumprimento Provisório de Sentença	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	0	0
159 - Execução de Título Extrajudicial	701	649	853	915	522	531	698	761	179	118	155	154	0	1	0	0	0	0	0	0
173 - Embargos de Retenção por Beneficiárias	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-
190 - Justificação	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
218 - Assistência Judiciária	-	3	0	-	-	0	0	-	-	3	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
241 - Petição	3	4	3	4	2	2	1	1	1	2	2	3	0	0	0	0	0	1	1	0
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	2	3	1	1	2	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
278 - Termo Circunstanciado	640	579	582	556	506	435	460	446	134	144	122	110	0	0	1	0	1	1	0	0
279 - Inquérito Policial	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	2	6	4	3	2	5	3	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
299 - Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo	1	1	0	-	0	0	0	-	1	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
305 - Liberdade Provisória com ou sem fiança	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0
310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
319 - Exceção de Incompetência de Juízo	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-
326 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
386 - Execução da Pena	0	9	18	16	0	9	15	14	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	3000	2677	2855	2741	942	786	801	841	2058	1891	2054	1900	4	1	0	0	224	367	210	202
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	0	-	73	96	0	-	15	14	0	-	58	82	0	-	0	0	0	-	0	0
1231 - Exceção de Suspeição	1	0	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-
1232 - Exceção de Incompetência	2	1	0	1	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
1701 - Nomeação de Advogado	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-
1707 - Reintegração / Manutenção de Posse	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-
1727 - Petição	19	6	8	5	19	6	7	4	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	118	147	162	136	51	73	75	64	67	74	87	72	5	2	4	9	5	4	8	11
10967 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
11793 - Justificação Criminal	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-
11875 - Reclamação Pré-processual	2	3	2	1	1	3	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	4556	4192	4935	4896	2094	1887	2133	2215	2462	2305	2802	2681	9	4	5	10	230	376	221	215



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

IV - INDICADOR DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM DEVOLVIDAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
AUTUADAS	224	379	485	129	1217	35,8
DEVOLVIDAS	282	481	502	103	1368	40,2
PERCENTUAL DE DESOBSTRUÇÃO (DEV. X AUT.)	125,9%	126,9%	103,5%	79,8%	112,4%	112,4%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

V - ÍNDICE DE ATENDIMENTO A DEMANDA E DE DESOBSTRUÇÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
37 - Embargos de Terceiro	-	150,0%	300,0%	-	233,3%	-	100,0%	200,0%	-	133,3%
46 - Restauração de Autos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
65 - Ação Civil Pública	-	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	0,0%	0,0%
92 - Despejo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
94 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	-	100,0%	-	-	100,0%	-	100,0%	-	-	100,0%
112 - Homologação de Transação Extrajudicial	200,0%	200,0%	-	-	250,0%	200,0%	100,0%	-	-	200,0%
156 - Cumprimento de sentença	216,7%	487,5%	260,0%	475,0%	329,8%	216,7%	300,0%	564,0%	437,5%	453,2%
157 - Cumprimento Provisório de Sentença	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	200,0%	-	200,0%
159 - Execução de Título Extrajudicial	130,2%	183,1%	56,3%	54,9%	100,7%	72,2%	102,5%	66,8%	48,4%	74,3%
173 - Embargos de Retenção por Beneficiorias	100,0%	-	-	-	100,0%	0,0%	-	-	-	0,0%
190 - Justificação	-	-	100,0%	-	150,0%	-	-	100,0%	-	100,0%
218 - Assistência Judiciária	-	0,0%	-	-	100,0%	-	100,0%	-	-	100,0%
241 - Petição	-	166,7%	133,3%	100,0%	157,1%	-	166,7%	100,0%	100,0%	128,6%
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	150,0%	50,0%	1800,0%	-	440,0%	50,0%	100,0%	100,0%	-	80,0%
278 - Termo Circunstanciado	113,4%	104,7%	135,2%	114,0%	118,6%	67,2%	89,0%	74,4%	97,7%	79,4%
279 - Inquérito Policial	-	-	400,0%	-	400,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	100,0%	0,0%	200,0%	200,0%	70,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%	30,0%
299 - Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
305 - Liberdade Provisória com ou sem fiança	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
310 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	-	0,0%	-	-	100,0%	-	0,0%	-	-	100,0%
319 - Exceção de Incompetência de Juízo	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	100,0%	-	100,0%
326 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	100,0%	0,0%	100,0%	80,0%	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
386 - Execução da Pena	-	12,5%	47,1%	133,3%	41,7%	-	0,0%	35,3%	33,3%	19,4%
436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	153,5%	189,6%	108,8%	126,5%	144,5%	120,8%	165,0%	162,7%	138,3%	151,8%
1114 - Execução Contra a Fazenda Pública	-	-	3,8%	55,2%	19,6%	-	-	97,4%	251,7%	139,3%
1231 - Exceção de Suspeição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1232 - Exceção de Incompetência	0,0%	200,0%	-	0,0%	100,0%	0,0%	100,0%	-	100,0%	66,7%
1701 - Nomeação de Advogado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1707 - Reintegração / Manutenção de Posse	200,0%	100,0%	-	-	150,0%	100,0%	100,0%	-	-	100,0%
1727 - Petição	128,6%	161,9%	123,3%	300,0%	137,5%	3,6%	14,3%	6,7%	0,0%	7,5%
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	-	-	200,0%	-	300,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
10944 - Ação Penal - Procedimento	516,7%	296,6%	606,2%	2150,0%	488,1%	350,0%	337,9%	756,2%	2350,0%	522,0%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2006, do TST/TCOJ



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
Sumaríssimo										
10967 - Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11793 - Justificação Criminal	-	-	100,0%	-	100,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
11875 - Reclamação Pré-processual	50,0%	33,3%	100,0%	100,0%	57,1%	100,0%	33,3%	400,0%	0,0%	100,0%
TOTAL	141,2%	158,3%	111,8%	117,2%	132,7%	98,2%	130,2%	125,0%	125,0%	120,9%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

VI – INDICADOR DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

	DESIGNADAS						REALIZADAS						PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS				
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total
Audiências de Conciliação	2135	3027	3065	640	8867	260,8	1887	2403	2544	484	7318	215,2	88,4%	68,9%	83,0%	75,6%	82,5%
Audiências de Instrução e Julgamento	372	572	649	111	1704	50,1	244	394	428	73	1139	33,5	65,6%	79,4%	65,9%	65,8%	66,8%
Sessões do Trib. do Júri	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	0	0	0	0	0	0,0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TOTAL	2507	3599	3714	751	10571	310,9	2131	2797	2972	557	8457	248,7	85,0%	77,7%	80,0%	74,2%	80,0%

DATA DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA	
AUDIÊNCIAS	24/08/2016
SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI	



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

VII – INDICADOR DE CONTROLE DE METAS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

METAS	2013	2014	2015	2016
Meta 02/2009 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 02/2010 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 03/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Pronúncia	0	0	0	0
Meta 04/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Julgamento	0	0	0	0
Estoque de Feitos de Reús Presos	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pato Branco

Juizado Especial Cível de Pato Branco
Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco

Período 06/2013 a 03/2016

Juizado Especial Criminal de Pato Branco

VIII – INDICADOR DE FEITOS CONCLUSOS E FEITOS AGUARDANDO CONCLUSÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CONTROLE DE CONCLUSÃO	2013	2014	2015	2016
Quantidade de feitos aguardando conclusão	18	3	2	8
Quantidade de feitos conclusos	299	493	153	225
Quantidade de feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias	0	0	0	0

CONTROLE DE CONCLUSÃO	
Data do feito mais antigo aguardando conclusão	27/01/2016
Data da conclusão mais antiga	22/01/2016